

# Diário Oficial



Eletrônico

Brochier / RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Edição nº 164/Ano 2025

PÁGINA 1/24

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER .....</b>	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA .....</b>	2
DECRETO Nº 2320/2025 .....	2
DECRETO Nº 2355/2025 .....	2
DECRETO Nº 2356/2025 .....	2
LEI Nº 1.989/2025 .....	2
LEI Nº 1.990/2025 .....	2
LEI Nº 1.991/2025 .....	2
<b>CADERNOS .....</b>	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA .....</b>	4
DECRETO 2320 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. ....	4
DECRETO 2355 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. ....	5
DECRETO 2356 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. ....	7
LEI Nº 1.989/2025 .....	8
LEI Nº 1.990/2025 .....	19
LEI Nº 1.991/2025 .....	22



19/11/2025

Edição nº 164/Ano 2025

Página 2/24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****DECRETO Nº 2320/2025**

Errata do Decreto Nº 2320/2025

Publicado por: Diana Carine Kerber  
Código identificador: 0bbf5684-8ee7-4d95-9998-b0ede0307251**DECRETO Nº 2355/2025**

Decreto Nº 2355/2025

Obs.: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber  
Código identificador: b06854b3-6464-4e10-9144-fe29a98bc30d**DECRETO Nº 2356/2025**

Decreto Nº 2356/2025

Obs.: A íntegra do decreto encontra-se no caderno desta edição.

Publicado por: Diana Carine Kerber  
Código identificador: 4e740342-aa15-4a64-af1d-c65971275d52**LEI Nº 1.989/2025****Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do município, voltada para a população de baixa renda.****OBS.: A íntegra da Lei nº 1.989, de 19 de novembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.**Publicado por: Evandro Carlos Pereira  
Código identificador: 3ac7bc41-5e25-477e-8b65-8fe2f7275d52**LEI Nº 1.990/2025****Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.****OBS.: A íntegra da Lei nº 1.990, de 19 de novembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.**Publicado por: Evandro Carlos Pereira  
Código identificador: fe8c377c-1d49-40f6-8e50-8eacbfd56012**LEI Nº 1.991/2025****Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.****OBS.: A íntegra da Lei nº 1.991, de 19 de novembro de 2025 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.**Publicado por: Evandro Carlos Pereira  
Código identificador: 5e5c3fc4-8637-4161-8efb-e2c8e58dabf1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO BROCHIER/RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025  
[diario.brochier.rs.gov.br](http://diario.brochier.rs.gov.br)



19/11/2025

Edição nº 164/Ano 2025

Página 3/24

**CADERNO - DECRETO 2320 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**RPPS**

## DECRETO 2320 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar na importânciade R\$ 7.000,00 ( Sete Mil Reais) e da outras providências.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importânciade R\$ 7.000,00 ( Sete Mil Reais ) sob a seguinte classificação econômica e programática

0900 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

0901 - FPSM

2802 - MANUTENÇÃO DESPESA COMPREV

3.3.9.0.86.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDENCIA

0050 - RPPS ( 116036 )	7.000,00
	7.000,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

3617 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVI (arrecadação à maior)	7.000,00
---	----------

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.



## CADERNO - DECRETO 2355 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BROCHIER

## DECRETO 2355 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Transferência de Recursos na importancia de R\$ 37.500,00 ( Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 37.500,00 ( Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais ) sob a seguinte classificação econômica e programática

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0001 - PROPRIOS ( 115615 )	10.600,00
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS ( 115627 )	20.000,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
2016 - MANUT.DE ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS ( 115560 )	6.900,00
<hr/>	
	37.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS ( 115614 )	10.600,00
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
2005 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SVT	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	
0001 - PROPRIOS ( 115888 )	20.000,00
0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
2016 - MANUT.DE ATIVIDADES CULTURAIS	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	
0001 - PROPRIOS ( 116013 )	6.900,00
<hr/>	
	37.500,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.



19/11/2025

Edição nº 164/Ano 2025

Página 6/24

**CADERNO - DECRETO 2355 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BROCHIER**

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.



19/11/2025

Edição nº 164/Ano 2025

Página 7/24

**CADERNO - DECRETO 2356 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO DE BROCHIER**

## DECRETO 2356 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Suplementar na importânciade R\$ 1.100,00 ( Um Mil e Cem Reais) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1938.2024 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.100,00 ( Um Mil e Cem Reais ) sob a seguinte classificação econômica e programática

0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0608 - DESPORTO E TURISMO	
2507 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DESPORTO	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS ( 115646 )	1.100,00

---

1.100,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0600 - SECRETARIA DA EDUCACAO,CULTURA,DESPORTO E TURISMO	
0605 - CULTURA	
2016 - MANUT.DE ATIVIDADES CULTURAIS	
4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	
0001 - PROPRIOS ( 116013 )	1.100,00

---

1.100,00

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2025.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**LEI N.º 1.989, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do município, voltada para a população de baixa renda.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Brochier, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Brochier com recursos oriundos de outras fontes que não o orçamento público municipal poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados nos termos desta Lei.

**Seção II  
Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes**

**Art. 2º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

**I** - facilitar e promover o acesso a habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

**II** – articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

**III** – priorizar programas e projetos habitacionais que contemplam a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

**IV** – democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

**V** – desconcentrar poderes e descentralizar operações;

**VI** – economizar meios e racionalizar recursos visando a auto sustentação econômico-financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional;

**VII** – fixar regras estáveis simples e concisas;

**VIII** – adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais;

**IX** – empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 251119092059997C10



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

**X** – integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

**XI** – viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação de programas habitacionais de interesse social.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 3º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante:

- I** – venda, inclusive subsidiada, de habitações populares;
- II** – venda, inclusive subsidiada, de terrenos públicos para construção;
- III** – concessão de uso de bem imóvel;
- IV** – concessão de direito real de uso;
- V** – permissão de uso;
- VI** – outros programas específicos.

**Parágrafo único.** Para efeitos dessa Lei considera-se:

- I** – habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;
- II** – terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação;
- III** – concessão de uso de bem imóvel: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;
- IV** – concessão de direito real de uso: transferência do uso de terreno público para particular, para que nele edifique sua moradia;
- V** – parcelamento de solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 4º** O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos com a implementação da Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Brochier.

**Art. 5º** Na execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, mediante lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade da implantação dos planos habitacionais de interesse social na área, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão o empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios definidos em lei específica,

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

considerando-se as peculiaridades regionais.

**§ 2º** Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido nos termos do art. 3º desta Lei, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências para a formalização do ato mediante a celebração de contrato com o beneficiário.

**Seção I**  
**Da Coordenação da Política**

**Art. 6º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

**I** – estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política de que trata esta Lei;

**II** – elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Habitação, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano e em articulação com os planos estaduais, regionais e municipais de habitação;

**III** – monitorar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 2º desta Lei;

**IV** – autorizar o Fundo Municipal de Habitação a custear despesas relativas aos programas instituídos e implementados pelo Município, diretamente ou por meio da associação de esforços com outros entes federados ou entidades privadas que desenvolvam atividades que promovam a Política Habitacional de Interesse Social;

**V** – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito da Política Municipal de Interesse Social, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

**VI** – elaborar a proposta orçamentária e acompanhar e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com a legislação municipal pertinente;

**VII** – manter constante diálogo e articulação com o Conselho Municipal de Habitação, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes relacionadas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

**VIII** – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Habitação as contas do Fundo Municipal de Habitação, para avaliação, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos do Sistema Municipal de Controle Interno, bem como de controle externo, encaminhando-as ao Tribunal de Contas;

**IX** – elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

**X** – implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**XI** – implantar saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos,

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

complementares aos programas habitacionais de interesse social.

**Seção II  
Dos Beneficiários**

**Art. 7º** Poderão habilitar-se nos programas abrangidos pela Política Municipal de Interesse Social, os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham as seguintes condições:

- I – não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma desta Lei e respectivos regulamentos que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, que deverão atender ao disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, quando for o caso.

**Art. 8º** No ato da inscrição em lista de beneficiários de programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município, os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – prova de identificação, através de carteira de identidade, de motorista, ou certidão de nascimento;
- II – informações sobre a renda mensal do grupo familiar;
- III – prova de residência no Município;
- IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar no Município, mediante certidão do Registro de Imóveis;
- V – inscrição do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização sócio econômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**§ 1º** O início do prazo para seleção dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social será precedida de edital de convocação, o qual será amplamente divulgado por todas as formas possíveis, sendo obrigatória, além da publicação na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, pelo menos uma vez.

**§ 2º** As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei.

**Art. 9º** Será priorizado o atendimento à famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusas em cadastros de beneficiários de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Município que:

- I – encontrarem-se em situação de extrema pobreza, de acordo com estudo elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II – que tenham em sua composição:

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

a) gestantes e/ou nutrizes;

b) crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos;

c) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d) pessoas com deficiência, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

III – sejam moradores ou ocupantes de cortiços, favelas, áreas de risco e de outras sub habitações, ou estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público no território do Município;

IV – estar incluído em lista de espera ou classificado como suplente, em processo de seleção pública anteriormente realizado para programa habitacional de interesse social, nos termos do § 1º do art. 12 desta Lei.

**Parágrafo único.** A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

**Art. 10** A classificação dos inscritos selecionados, representada por P, dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I – situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);

II – idade dos filhos ou dependentes (B);

III – renda mensal média familiar (C);

IV – número de filhos ou dependentes (D);

V – tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (E); e

VI – exercício de trabalho no Município (F).

**Parágrafo único.** Os critérios enumerados neste artigo fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:  $P = A + B + 2C + D + E + F$ .

**Art. 11** Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º e a pontuação a ser atribuída de acordo com os critérios definidos no art. 10, segundo a fórmula expressa no parágrafo único deste, bem como os critérios de desempate do art. 9º, serão regulamentados por decreto, no que couber, e constarão obrigatoriamente do edital de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, cujos termos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 12** Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional.

**§ 1º** O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constarão de lista de suplentes.

**§ 2º** O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o *caput* deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, pelo menos uma vez.

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909205997C10



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 13** A distribuição das habitações populares será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

### CAPÍTULO III DA VENDA DE HABITAÇÕES POPULARES OU TERRENOS PÚBLICOS

**Art. 14** A venda das habitações populares obedecerá as seguintes condições:

I – o valor do imóvel será o da data da assinatura do contrato de compra e venda;  
II – o uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros;

III – o beneficiário deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, com observância das normas da Lei nº 314, de 10 de novembro de 1994, que instituiu o Código de Obras do Município, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato;

IV – todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recarregar sobre o imóvel serão suportados pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação dos mesmos;

V – o Município concorrerá com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão de obra, próprios ou terceirizados, para projetar e construir as habitações populares, bem como para a implantação dos equipamentos comunitários de cada núcleo; e,

VI – as habitações populares serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os contratos de compra e venda celebrados entre o Município e os beneficiários serão formalizados através de termo lavrado em livro próprio, com as cláusulas e condições estipuladas nesta Lei.

§ 2º Do termo de que trata o § 1º deste artigo serão extraídos trasladados para registro do óficio imobiliário, entregando-se uma via para o beneficiário.

§ 3º O adquirente de imóvel em programa habitacional de interesse social que mudar de domicílio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a transferência do imóvel popular de que foi beneficiado a outro interessado, escolhido mediante sorteio entre os suplentes classificados, que assumirá, mediante contrato, o crédito das prestações já quitadas pelo adquirente originário, bem como o saldo devedor, perante o Município.

**Art. 15** O plano de construções de habitações populares e a elaboração de plantas ficarão a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ficando isento, o beneficiário, do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento da obra de edificação da sua unidade habitacional, bem como pelos custos de expedição do “habite-se” respectivo.

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 16** O plano de urbanização específico de cada área, depois de elaborado pelo Poder Executivo, será previamente submetido à aprovação do órgão ambiental competente e a registro no Cartório de Registro de Imóveis, antes da formalização do contrato de compra e venda.

**Art. 17** No caso de aquisição de terreno público, o beneficiário deverá iniciar a construção conforme contrato firmado, sob pena de rescisão do mesmo.

**Art. 18** Caberá ao Conselho Municipal de Habitação emitir parecer sobre cada plano de urbanização e construção de moradias populares, antes que se promova sua implantação e registro noório imobiliário, bem como resolver os impasses e dúvidas na implantação dos respectivos projetos, caso conflitem com as disposições previstas na legislação local.

**Art. 19** A aquisição das habitações populares ou terrenos públicos poderá ser financiada aos beneficiários, devendo, as prestações, serem pagas mensalmente, com o valor inicial determinado na data da assinatura do contrato de compra e venda, em função do valor do imóvel.

**§ 1º** As prestações serão reajustadas anualmente, pelo índice do INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**§ 2º** Completado o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado, ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a outorga da escritura definitiva de propriedade.

**Art. 20** O preço das habitações populares ou terrenos públicos será estabelecido pelo Poder Executivo, através de avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis Prediais e Territoriais, determinando-se pelos seguintes elementos, conforme o caso:

I – localização e dimensão dos lotes;

II - valor dos materiais, instalações e mão de obra empregados na construção, sua localização e dimensões;

III – outros parâmetros utilizados pela comissão descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 21** Os limites do financiamento para aquisição de terreno público ou habitação popular serão definidos em função da capacidade econômica e financeira do beneficiário, da seguinte forma:

I – no momento da contratação, a prestação inicial não poderá comprometer a renda familiar;

II – ultrapassado o limite fixado no inciso I deste artigo, durante a amortização, o contrato poderá ser renegociado;

III – todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial:

a) multas;

b) juros vencidos;

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909205997C10

## BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

c) amortização.

**Art. 22** Caso queira, o beneficiário poderá liquidar as prestações no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade financeira para fazê-lo.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

**Art. 23** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, para fins de moradia, o uso de bem imóvel inserido em programa de habitação de interesse social.

**Art. 24** A concessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo previsto no contrato, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

**Art. 25** As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

**Art. 26** A concessão de uso do bem público para fins de moradia será gratuita, podendo, lei específica, estabelecer a onerosidade.

**Parágrafo único.** No caso de concessão de uso onerosa, o contrato a ser celebrado entre o beneficiário do programa habitacional e o Poder público estabelecerá o pagamento de parcelas mensais pelo prazo do contrato, com o valor inicial da prestação determinado na data da assinatura do respectivo contrato, em função do valor do imóvel.

**Art. 27** No contrato de concessão de uso deverão constar as seguintes cláusulas:

I – da obrigação do concessionário de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;

II – dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;

III – do preço a ser pago, da quantidade de parcelas, prazos de pagamento, condições de correção e reajustamento dos valores, quando incidente a hipótese do parágrafo único do art. 26 desta Lei.

#### CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

**Art. 28** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia de terrenos públicos inseridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909205997C10



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 29** A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada pelo prazo previsto no contrato, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante autorização em lei específica.

**Art. 30** A construção a ser realizada no imóvel objeto de concessão de direito real de uso dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei que instituiu o Código Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** A obra de edificação da moradia deverá ser iniciada no prazo previsto no contrato, a contar de sua assinatura.

**Art. 31** Após cumprimento integral do prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso para fins de moradia, o imóvel público objeto do mesmo poderá ser doado pelo Município ao respectivo beneficiário, mediante autorização em lei específica, que obrigatoriamente deverá condicionar esse negócio jurídico à cláusula de inalienabilidade pelo período mínimo previsto no contrato.

**Parágrafo único.** Antes de cumprido o prazo integral da vigência do contrato de concessão de direito real de uso, poderá optar, o concessionário, por converter o negócio em compra de terreno público, devendo, nesse caso, ser celebrado novo termo, ajustando-se o preço e a forma de pagamento dos valores ao Município, de acordo com avaliação prévia.

**Art. 32** Se houver a rescisão antecipada do contrato de concessão de direito real de uso, bem assim se não for editada a lei específica de que trata o art. 31 desta Lei ou se a concessão de direito real de uso não for convertida em contrato de compra e venda de terreno público, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel popular reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao concessionário o direito de receber qualquer indenização.

**Art. 32** A concessão de direito real de uso do bem público para fins de construção de moradia será gratuita.

**Art. 33** No contrato de concessão de direito real de uso, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I – de obrigação do concessionário de manter e conservar o bem em permanentes condições de uso;

II – dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o concessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

## CAPÍTULO VI DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**Art. 34** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bem imóvel destinado para programas habitacionais de interesse social, nas seguintes hipóteses:

I – quando rescindido contrato de venda ou de concessão de uso firmado com o Município, por inadimplência justificada na mudança da situação social dos interessados; e

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**II** – quando a situação financeira dos interessados não autorizar a concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei que impliquem em pagamento ou obrigação que não possam cumprir.

**Parágrafo único.** A constatação do previsto no inciso II deste artigo deverá ser feita através de estudo social a ser elaborado pela equipe de referência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 35** A permissão de uso será gratuita e poderá ser outorgada pelo prazo previsto no contrato, prorrogáveis a juízo da Administração Pública, mediante termo aditivo ao termo contratual.

**§ 1º** A permissão de uso de bem imóvel para fins de moradia poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante justificativa da necessidade do imóvel, pelo Poder Público, ou desde que verificada a alteração da situação dos permissionários.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, será garantido ao permissionário um prazo mínimo de desocupação do imóvel.

**Art. 36** As construções e benfeitorias realizadas no imóvel reverterão ao Município no final do contrato, sem que reste ao permissionário o direito de receber qualquer indenização.

## CAPÍTULO VII OUTROS PROGRAMAS ESPECÍFICOS

**Art. 37** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, ajustes, contratos ou convênios com órgãos federais ou estaduais, obedecidas as regras específicas de cada programa, que visem o cumprimento dos objetivos da presente lei.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei, mediante decreto.

**Art. 39** A execução de programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerá aos termos do convênio ou instrumento de repasse.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE NOVEMBRO  
DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.989/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Prefeito Municipal**

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909205997C10

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.990/2025

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br**LEI N.º 1.990, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS -, em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na implementação da política habitacional do Município.

**Parágrafo único.** O COMHABIS fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Compete ao COMHABIS:

I - analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação de recursos e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular ou equivalente;

VI - sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular ou equivalente;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII - dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909293540210

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.990/2025

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

**XIV** - promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para o exercício seguinte.

**Art. 3º** Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

**I** - sugerir as áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

**II** - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

**III** - hierarquizar os pleitos enquadrados.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

**I** - do Município:

**a**) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

**b**) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

**c**) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

**d**) 01 (um) representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

**II** - da Sociedade Civil:

**a**) 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município;

**b**) 01 (um) representante da Indústria da Construção Civil no Município;

**c**) 01 (um) representante do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou do Conselho de Arquitetos e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS);

**d**) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores constituídos no Município.

**§ 1º** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

**§ 2º** Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

**I** - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, c e d;

**II** - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas a, b, c e d.

**§ 3º** Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos,

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909293540210



## CADERNO - LEI Nº 1.990/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

admitida a recondução.

**Art. 5º** As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHABIS - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

**Art. 6º** A função de Conselheiro do COMHABIS é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHABIS.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 25111909293540210

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.991/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**LEI N.º 1.991, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os municípios de baixa renda.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

**Art. 3º** São destinatários do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- II - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;
- III - estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - requeiram o financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

**Art. 4º** O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será liberado pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos e parecer favorável exarado após estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**§ 1º** O valor do financiamento corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.

**§ 2º** A concessão de financiamento será formalizada por meio de contrato específico, contendo as condições de amortização, hipóteses de inadimplência e formas de cobrança.

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## CADERNO - LEI Nº 1.991/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
CNPJ: 91.693.308/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMHIS nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º** O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda, do Desenvolvimento Econômico e Turismo, e da Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º** O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE NOVEMBRO  
DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

Secretário Municipal Administração e Fazenda

Documento assinado digitalmente  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarabrochier.rs.gov.br/cer> e informe o código: 2511190939523C010

**BROCHIER - CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL**  
"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" - Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA DE BROCHIER / RS**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025  
www.brochier.rs.gov.br

**José Henrique Dapper**  
Prefeito

**Anésio Silvio Scherer**  
SecretárioMunicipal de Administração e Fazenda

**Prefeitura Municipal de Brochier**  
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS  
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212  
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30